



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º 3.296 DE 28 DE Junho DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL E/OU COMPORTAMENTAL NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

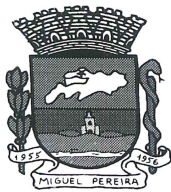
A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Miguel Pereira, o Programa Municipal de Equoterapia, com a finalidade terapêutica e educacional.

Art. 2º - O Programa de que trata esta lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

Art. 3º - O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias de Meio Ambiente, Educação e de Assistência Social.

Art. 4º - São objetivos, dentre outros a serem determinados pelo Executivo, do Programa Municipal de Equoterapia a implantação de área específica para o desenvolvimento de um Centro Municipal de Equoterapia com abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, nas áreas de saúde, meio ambiente e educação, buscando, através do cavalo, o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais, físicas, mentais, visuais, auditivas, de aprendizagem e em situação de vulnerabilidade social do município de Miguel Pereira e região.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 5º - Para os fins desta lei:

I – são considerados deficientes físicos e/ou mentais os portadores de síndromes, distúrbios, problemas congêneres e/ou qualquer causa que gere necessidade de reabilitação com indicação médica para Equoterapia.

II – são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 7º - O Poder Executivo fará através dos meios competentes, divulgação à população do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 8º - As despesas com o referido Programa correrão à conta de dotações já previstas no orçamento.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar quaisquer dispositivos desta Lei através de Decreto.

Art. 10 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2018.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -